

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Pombal

| | |
|-------------------------------------|--|
| Ano | (em vigor no ano de 2021) |
| Tarifário Familiar | Não |
| Fonte | Município informa que os tarifários não sofreram alterações |
| Data de receção/ última consulta | 26.10.21 |
| Observações: | Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo. |



Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Pombal

Artigo 53º

Tarifas de distribuição de água (a)

| Designação | Valor da Taxa (€) |
|---|-------------------|
| Tarifa mensal de consumo (por m3) | ----- |
| Doméstico: | ----- |
| a) escalão ≤ 20 | 0,56 |
| b) escalão > 20 | 3,15 |
| Comércio/Indústria | 1,01 |
| S/fins Lucrativos | 0,68 |
| Adm. Central | 1,06 |
| Autarquias | 0,61 |
| Em caso de rotura comprovada é calculado o escalão único (por m3) | 2,10 |
| Tarifa mensal de disponibilidade de ligação de água Diâmetro do contador (mm) | ----- |
| a) 15 | 3,30 |
| b) 20 | 5,50 |
| c) 25 | 7,70 |
| d) 30 | 11,00 |
| e) 40 | 16,50 |
| > 50 | 22,00 |
| Ramais de abastecimento de água | ----- |
| Extensão em metros | ----- |
| ≤ 8 m: | ----- |
| a) 1 ^{1/2} " | 250,00 |
| b) 1" | 230,00 |
| c) 3/4 " | 220,00 |
| > 8 m, por cada metro: | ----- |
| a) 1 ^{1/2} " | 25,00 |
| b) 1" | 25,00 |
| c) 3/4 " | 25,00 |
| Serviços especiais | ----- |
| Tarifa de ligação | 16,66 |

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30/04/2013, com as alterações aprovadas pelo mesmo órgão em 24/02/2017, 29/11/2017 e 28/06/2018, que foram objeto de publicação na 2ª série do Diário da República, através do Aviso nº 2974/2017, de 21 de março, do Aviso nº 607/2018, de 10 de janeiro, e do Aviso nº 10596/2018, de 03 de agosto.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Pombal

| | |
|-------------------------------------|--|
| Ano | 2000 (em vigor no ano de 2021) |
| Tarifário Familiar | Não |
| Fonte | Município informa que os regulamentos não sofreram alterações |
| Data de receção/ última consulta | 26.10.21 |
| Observações: | Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo. |



Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Pombal

CAPÍTULO II

TARIFÁRIO

Artigo 85.º

Tarifas

Os tarifários a praticar serão anualmente aprovados pela Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 86.º

Isenção do pagamento das tarifas

1. Estão isentas do pagamento das tarifas definidas nos termos do artigo anterior as seguintes entidades:
 - a) Juntas de Freguesia do Concelho de Pombal;
 - b) Os Bombeiros Voluntários de Pombal;
2. Pode a Câmara Municipal isentar do pagamento das tarifas definidas nos termos do Artigo anterior, munícipes carenciados, se devidamente comprovada a insuficiência económica, nos termos prescritos no Artigo 11.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo.
3. A insuficiência económica a que se refere o número anterior deve ser comprovada anualmente, durante o mês de Janeiro.
4. A isenção referida no n.º 2 não poderá, em qualquer caso, e no que ao consumo de água concerne, abranger mais de 10 m³ de consumo mensal.

CAPÍTULO III

SANÇÕES

Artigo 87.º

Contra-ordenações

1. Constitui contra-ordenação, punível com coima, a violação das normas aplicáveis aos sistemas de distribuição de água e drenagem de águas residuais e pluviais, nos seguintes casos:
 - a) Instalação de sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e pluviais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
 - b) O não cumprimento pelos utentes dos sistemas públicos dos deveres impostos no Artigo 7.º do presente Regulamento;
 - c) Uso indevido ou danificação de qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;
 - d) Recusa de cumprimento da intimação para execução dos ramais de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos de distribuição de água e drenagem de esgotos;
 - e) Alteração ao ramal de ligação de água de abastecimento estabelecido entre a rede geral e a rede predial ou do ramal de ligação de águas residuais ao colector público;
 - f) Transgressão pelos técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de sistemas prediais, das normas em vigor sobre o fornecimento de água, designadamente as deste Regulamento;